

DO REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RIOFILME

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O presente regulamento disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Riofilme.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - As disposições deste Regulamento e do Edital de Convocação e seus anexos aplicam-se a todos os dirigentes e empregados da Empresa e demais envolvidos no processo eleitoral.

Art. 3º - Para eleição de representante dos empregados serão observados os aspectos legais contidos nas Leis Federais 13.303/2016, 6.314/2018, 6.404/1976 e no Decreto Municipal 44.698/2018, bem como os requisitos e vedações previstos no Estatuto Social da RioFilme, Art. 24, e neste regulamento.

Art. 4º - O candidato deverá ter pleno conhecimento das competências do conselheiro de administração estabelecidas no Estatuto Social da RioFilme e nas Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016 em especial os artigos 142 e 18, respectivamente.

Art. 5º - A eleição para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da RioFilme será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato vigente.

Art. 6º - O candidato deverá arcar com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou a RioFilme em decorrência do processo eleitoral.

Art. 7º - É vedado o custeio ou reembolso pela RioFilme de qualquer custo/despesa do candidato a vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração.

Art. 8º - O Auditor/Comitê de Auditoria ou funcionário estatutário designado deverá atuar de modo a auxiliar o processo eleitoral para a escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 9º - O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Diretor-Presidente da Riofilme e se encerra com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do candidato eleito pelos empregados.

Art. 10 - A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e não facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§1º - Vencerá o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não sendo considerados os votos brancos e nulos.

§2º - O Empregado Conselheiro só poderá ser reconduzido se for reeleito.

§3º - O Empregado Conselheiro só poderá ser reconduzido/reeleito no máximo 2 (duas) vezes consecutivas.

§4º - Atingido o limite a que se referem os itens anteriores, o Empregado só poderá concorrer a novas eleições após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

SEÇÃO II DOS ELEITORES

Art. 11 - São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com a RioFilme na data anterior ao dia de votação.

Parágrafo único. São considerados empregados ativos aqueles que, na data anterior ao dia de votação, não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

Art. 12 - A área de Recursos Humanos emitirá listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral na data de instauração da Comissão e no dia anterior ao início do período de votação.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros, todos sem poder de voto, e indicados pelo Diretor-Presidente da Riofilme, com finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral, serão nomeados pelo Diretor-Presidente.

Art. 14 - O Diretor-Presidente designará, dentre os indicados, o Presidente da Comissão Eleitoral.

§1º - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§2º - As reuniões da Comissão Eleitoral somente ocorrerão com a presença de todos os membros.

§3º - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e supervisionar em conjunto com a área de Recursos Humanos todo o processo eleitoral;

II - atuar como órgão disciplinador e decisório;

III - impugnar candidatura de empregado nos casos de descumprimento às regras deste regulamento;

IV - atuar como órgão fiscalizador para assegurar:

a) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

b) a isonomia entre os candidatos;

c) o sigilo e a veracidade da votação; e

d) o cumprimento das normas eleitorais prevista neste regulamento.

V - elaborar o Edital de Convocação das eleições e, após análise da Consultoria Jurídica, submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração;

VI - publicar o Edital de Convocação das eleições;

VII - divulgar a listagem dos eleitores;

VIII - deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, analisando os requisitos para a habilitação;

IX - divulgar a relação de candidatos habilitados;

X - receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;

XI - estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos a serem divulgadas pela Riofilme;

XII - zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica durante todo o processo eleitoral;

XIII - zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste regulamento e em Edital de Convocação;

XIV - definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;

XV - definir e divulgar as instruções para a votação;

XVI - organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;

XVII - orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;

XVIII - divulgar o resultado da eleição;

XIX - lavrar Ata dos trabalhos realizados;

XX - tornar público os resultados e decisões;

XXI - exercer as demais atribuições previstas neste regulamento; e baixar atos complementares ao presente regulamento, caso necessário, visando à efetiva operacionalização do processo eleitoral.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado final do pleito.

SEÇÃO IV DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - Farão parte do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;

III - Relação nominal dos eleitores;

IV - Dispositivos de votação manuais; e formulários, relatórios, listas e outros documentos utilizados no processo eleitoral.

Parágrafo único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada pela área de Recursos Humanos durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do processo eleitoral.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 18 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por meio de Edital de Convocação publicado no site da Riofilme.

Parágrafo único. Integram o Edital de Convocação o Calendário Eleitoral e formulários relacionados ao processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO SEÇÃO I DA ELEGIBILIDADE

Art. 19 - É elegível ao cargo de conselheiro de administração o empregado pertencente ao quadro de empregados da Riofilme, cujo contrato de trabalho esteja ativo na data da publicação do edital.

Art. 20 - O candidato deverá atender os requisitos para o cargo de conselheiro de administração estabelecido no Estatuto Social da Companhia, neste Regulamento e nas disposições legais vigentes.

Art. 21 - É inelegível o empregado que:

I - for membro da Comissão Eleitoral;

II - se enquadre nas vedações para o cargo de conselheiro de administração previsto no Estatuto Social da Riofilme;

III - esteja exercendo o segundo mandato consecutivo como conselheiro de administração;

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 22 - Os prazos para a inscrição do candidato serão definidos pela Comissão Eleitoral em Edital de Convocação.

Art. 23 - Para requerer a inscrição, o candidato deverá atender às condições de elegibilidade previstas neste regulamento.

Art. 24 - O candidato deverá preencher o formulário "Requerimento de Inscrição e Habilitação", disponibilizado pela Comissão Eleitoral, e entregá-lo juntamente com a documentação comprobatória do vínculo de trabalho à mesma Comissão em local, prazo e horário indicados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Ao assinar o Requerimento de Inscrição e Habilitação, o candidato declara satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e no Estatuto Social da Riofilme relativos ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Riofilme.

Art. 25 - Somente serão protocoladas as inscrições que estiverem com o formulário devidamente preenchido e com todas as documentações comprobatórias necessárias devidamente anexadas.

Art. 26 - Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no edital, bem como não serão aceitas inscrições por procuração.

SEÇÃO III **DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 27 - A habilitação do candidato dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos neste regulamento e em Edital de Convocação.

Art. 28 - Caberá a Comissão Eleitoral decidir pelo indeferimento ou deferimento das candidaturas, com registro em Ata.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, bem como a relação dos pedidos indeferidos.

Art. 30 - As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado para a Comissão Eleitoral, por meio do formulário "Recurso de Indeferimento da Habilitação de Candidato", no prazo previsto no Edital de Convocação.

Art. 31 - Eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação devem ser submetidos à análise da Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pleito recursal não caberá novo recurso.

SEÇÃO IV DA IMPUGNAÇÃO E DA DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

Art. 33 - Após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente qualquer eleitor poderá apresentar impugnação da habilitação provisória dos candidatos, por meio do formulário “Impugnação à Habilitação de Candidato”, observado o prazo previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser motivada e amparada por documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento e no Estatuto Social da RioFilme.

Art. 34 - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

Parágrafo único. A partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas o candidato terá prazo para retirar cópia da impugnação e para apresentar as contrarrazões, por meio do formulário “Defesa à Impugnação de Habilitação de Candidato”, conforme estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral decidirá em instância única e definitiva o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

Art. 36 - A partir do encerramento das inscrições até o lacre do sistema eletrônico de votação, a desistência do candidato exclui a sua candidatura, não sendo permitida qualquer substituição.

Art. 37 - No caso de desistência ou impedimento do candidato, após o lacre do sistema eletrônico de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a ele serão contabilizados como branco.

Art. 38 - A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na data prevista no Edital de Convocação.

SEÇÃO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 39 - A campanha eleitoral deverá:

I - ser facultada ao candidato habilitado;

II - obedecer os critérios estabelecidos neste Regulamento;

III - ser pautada por urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos administradores e membros do Conselho Fiscal, aos empregados e demais colaboradores e, ainda, à imagem da RioFilme.

Art. 40 - A RioFilme disponibilizará, para o candidato, um espaço na Intranet contendo: foto; dados pessoais; meio de contato; síntese curricular e campo para divulgação de sua mensagem, ambos limitados a 500 (quinhentos) caracteres.

Parágrafo único. A fotografia para divulgação da candidatura será a mesma utilizada no cadastro da área de Recursos Humanos e as demais informações previstas no caput deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral por meio do formulário “Espaço do Candidato”, disponível na *intranet*.

Art. 41 - O catálogo de *e-mail* institucional dos empregados eleitores não será fornecido para o envio de material relacionado ao processo eleitoral.

Art. 42 - Fica expressamente proibida, pelos referenciados no artigo 2º deste regulamento, a utilização de quaisquer recursos da Riofilme como por exemplo *e-mail* corporativo, veículos, serviços de malote, impressoras, papéis, canais de comunicação institucionais, dentre outros, para fins de campanha eleitoral.

Art. 43 - É vedado ainda, realizar divulgação ou campanha eleitoral em reuniões ou eventos corporativos internos ou externos.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 44 - O voto será individual, direto, secreto, não facultativo, por meio manual e deverá ocorrer na data e horário previstos no Edital de Convocação.

§1º - O sistema manual preservará o voto único por eleitor.

§2º - O eleitor somente poderá votar nas dependências da Riofilme.

§3º - Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

Art. 45 - Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46 - A apuração dos votos será realizada após o término da votação.

Art. 47 - O candidato poderá, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste regulamento e do Edital de Convocação, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos.

Art. 48 - Não será permitida durante a fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, pautando-se o exercício da fiscalização no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 49 - Caso ocorra o descumprimento das determinações contidas no artigo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral advertir o candidato verbalmente.

§1º - Mantido o comportamento de perturbação da ordem, o candidato será convidado a se retirar do recinto da apuração, não podendo ser substituído por outro representante.

§2º - Caso a falta cometida pelo candidato cause prejuízo à apuração, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura poderá ser cancelada.

§3º - As faltas cometidas pelos candidatos serão registradas em Ata de Apuração.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados na Ata de Apuração que será divulgada na Intranet, constando, no mínimo:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - total dos eleitores votantes;

III - total de votos válidos;

IV - total de votos nulos;

V - total de votos em branco;

VI - total de votos por candidato;

VII - resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor;

VIII - eventuais ocorrências durante a apuração.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DO RESULTADO

Art. 51 - Será considerado eleito, para a vaga no Conselho de Administração da RioFilme, o empregado que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Para efeitos deste regulamento consideram-se votos válidos os efetivados, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 52 - No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

I - tiver o maior tempo de vínculo empregatício com a RioFilme; e

II - tiver a maior idade.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, encaminhará a Ata de Apuração ao Diretor-Presidente da Empresa, no primeiro dia útil seguinte ao término da apuração dos votos.

Art. 54 - O Diretor-Presidente de posse do resultado da eleição, proclamará o candidato vencedor e comunicará oficialmente o resultado ao Conselho de Administração que informará à Assembleia Geral, para adoção das providências necessárias à eleição do Empregado Conselheiro.

SEÇÃO II

DO CANDIDATO ELEITO

Art. 55 - A posse do conselheiro de administração, representante dos empregados, dar-se-á com a eleição pela Assembleia Geral.

Art. 56 - O empregado conselheiro, exercerá o mandato pelo período de 2 (dois) anos a contar da eleição pela Assembleia Geral.

Art. 57 - O empregado eleito e empossado:

I - continuará a exercer suas atividades definidas no contrato de trabalho em vigor;

II - manterá a remuneração e benefícios inerentes às suas funções como empregado.

Art. 58 - Nos dias em que houver reunião do Conselho de Administração, o conselheiro eleito será liberado para participar da reunião.

SEÇÃO III

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO CONSELHEIRO

Art. 59 - O conselheiro empregado poderá ser destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos do Estatuto Social da Riofilme.

Art. 60 - A rescisão do contrato de trabalho enseja a destituição do membro eleito para o Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá ser comunicado da perda da condição de empregado conselheiro para providências necessárias.

Art. 61 - Em caso de vacância do representante eleito, após decorridos menos de 50% (cinquenta por cento) do prazo do mandato, serão realizadas novas eleições. Caso contrário, o Conselho de Administração indicará à Assembleia Geral o 2º (segundo) mais votado no último processo eleitoral para cumprir o tempo faltante.

SEÇÃO IV DA REELEIÇÃO E RECONDUÇÃO

Art. 62 - É permitida a reeleição, conforme disposto no Estatuto Social da Riofilme.

Parágrafo único. O empregado conselheiro só poderá ser reconduzido se for reeleito.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pela Riofilme, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 64 - A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

Art. 65 - A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos neste Regulamento, hipótese em que deverá publicar novo Calendário Eleitoral.

Art. 66 - Eventuais omissões e dúvidas do processo eleitoral serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com fundamento neste Regulamento e nas disposições legais vigentes.

Art. 67 - O Edital de Convocação previsto neste regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, observada as disposições deste instrumento.

Art. 68 - Quaisquer alterações deste Regulamento devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração pela Comissão Eleitoral.

Art. 69 - Excepcionalmente, para o primeiro pleito, a Comissão Eleitoral poderá realizar a verificação dos requisitos e vedações dos candidatos prevista em todas as etapas do Capítulo IV - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO deste Regulamento.

COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

NOME : _____.

CPF : _____._____._____- ____.

CARGO : _____.

MATRÍCULA : ____/____._____-____.

SETOR : _____.

DATA DE ADMISSÃO : ____/____/____.

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.

Declaro satisfazer todos os requisitos previstos neste no Regulamento e no Estatuto Social da RioFilme relativos ao Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.



Cultura

Assinatura do Candidato